

Proc. 47889/17-6
fls. 12


REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA DA UFPE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna da Universidade Federal de Pernambuco (AUDINT/UFPE) foi constituída através da Resolução 01/1995 - Conselho de Administração/UFPE.

Art. 2º. A Unidade de Auditoria Interna da UFPE é um órgão técnico de controle vinculado ao Conselho de Administração, nos termos do Art. 15, § 3º do Decreto 3.591/00 e Resolução 01/1995.

Art. 3º. Unidade de Auditoria Interna da UFPE constitui uma atividade de avaliação independente e objetiva para auxiliar a Universidade na realização de seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática voltada à melhoria contínua dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 4º. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão Técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

Art. 5º. A Auditoria Interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que atua por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada.

CAPÍTULO II DA MISSÃO

Art. 6º. A Missão da Unidade de Auditoria Interna da UFPE é fortalecer a administração aplicando melhores práticas de auditoria, com visão estratégica e equipes altamente competentes e inovadoras, assessorando a gestão na realização dos objetivos institucionais e avaliando a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º. A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade desenvolver um plano de ação que auxilie a organização a alcançar seus objetivos adotando uma abordagem sistêmica e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações e resultados da instituição.

Art. 8º. O objetivo geral da Auditoria Interna é avaliar a regularidade das ações da administração, a fim de assegurar:

- I. a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;
- II. a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
- III. aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e a utilização adequada de recursos e bens disponíveis, desde que não denote atos de gestão;
- IV. aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- V. o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VI. a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;
- VII. a interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
- VIII. o suporte aos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e Externos, contribuindo nas informações relevantes aos trabalhos realizados para um resultado com excelência, por meio de articulações com os gestores para um melhor entendimento das recomendações de auditoria.

Art. 9º. A atuação da Auditoria Interna, no que tange à delimitação de escopo de seus trabalhos, deverá determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- I. os riscos sejam identificados e administrados;
- II. a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorra quando necessário;
- III. a informação operacional, gerencial, financeira seja acurada, confiável e tempestiva;
- IV. os atos dos servidores estejam em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- V. a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, esteja em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;
- VI. os recursos ativos sejam adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente, e protegidos adequadamente;
- VII. os programas, planos e objetivos da instituição sejam atingidos;
- VIII. a qualidade e melhoria contínua sejam promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e
- IX. problemas de conformidade legal dentro da organização sejam reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna, com sede na Reitoria da UFPE, integra o Sistema de Controle interno do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2017 do Ministério da Transparência/Controladoria Geral da União.

Art. 11. A Unidade de Auditoria Interna é composta por:

- I. um Auditor Titular;
- II. um Auditor Adjunto;
- III. uma equipe de servidores técnicos exercendo as funções de Auditores Internos e de Assistentes em Administração em número suficiente para atender suas finalidades; e
- IV. uma Secretária.

Art. 12. O Titular da Auditoria Interna é a autoridade responsável pela Unidade de Auditoria Interna da UFPE.

§ 1º. A nomeação ou exoneração do Titular da Unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Magnífico Reitor à aprovação do Conselho de Administração e informada ao Ministério da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

§ 2º. Os requisitos elencados na Portaria nº 915/2014-CGU serão observados na indicação para nomeação ou designação do Titular da Auditoria Interna.

§ 3º. Caso o dirigente máximo da entidade proponha a exoneração do Titular da Unidade de Auditoria, nos casos que não venham a se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no artigo 3º da Portaria nº 915/2014 – CGU, a proposta deverá ser motivada e a justificativa encaminhada previamente à Controladoria Geral da União para pronunciamento em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da mencionada proposta.

§ 4º. O Titular da Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos legais pelo Auditor Adjunto, devidamente habilitado.

§ 5º. A Gratificação da função de Auditor Titular da Unidade de Auditoria Interna da UFPE será de Cargo de Direção (CD), havendo também uma função gratificada de confiança (FG1) destinada ao Auditor Adjunto.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Compete à Auditoria Interna da UFPE:

- I. acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual no âmbito da entidade visando a comprovar a conformidade de sua execução;
- II. assessorar os gestores da entidade no acompanhamento da execução dos programas de governo, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III. averiguar a execução do orçamento da entidade visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

- IV. verificar o desempenho da gestão da entidade visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e de mais sistemas administrativos operacionais;
- V. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da entidade e especiais;
- VII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua Instituição, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito de sua organização;
- VIII. propor medidas para o cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e pelo Tribunal de Contas da União com intuito de sanar os pontos críticos verificados;
- IX. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAIN, a serem encaminhados ao órgão de controle, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle;
- X. testar a consistência dos atos de aposentadoria, pensão, admissão de pessoal;
- XI. propor instauração de Sindicâncias, abertura de Processos Administrativos Disciplinares e encaminhamento de processos à Secretaria Federal de Controle interno e ao Ministério Público, quando o resultado dos trabalhos de auditoria indicarem indícios de irregularidade;
- XII. fazer trabalhos específicos de avaliação de riscos, utilizando metodologia similar a preconizada nos Padrões de Levantamento do TCU (item 9.1.5, TC-023.039/2013-2, Acórdão nº 3.388/2013- Plenário);
- XIII. colher informações suficientes para diminuir as fragilidades detectadas nos relatórios apresentados pelos órgãos de controles;
- XIV. determinar que a prestação de serviços de consultoria à Administração da IFE seja realizada em momento considerado apropriado;
- XV. delimitar a atuação dos trabalhos da auditoria;
- XVI. orientar a gestão para o cumprimento de recomendações e determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como monitorar sua implementação;
- XVII. encaminhar informações para a elaboração do Relatório de Gestão referentes aos itens que conferem responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna;
- XVIII. assessorar a administração na realização de ações de auditorias de temas sobre suspeitas de práticas fraudulentas, baseadas em denúncias, ou outras fontes.

§ 1º. Não se deve atribuir à Unidade de Auditoria Interna e aos Auditores Internos atividades de gestão, sobretudo pareceres em processos administrativos, participação em comissões, entre outras atividades que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria.

§ 2º. Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal e com os procedimentos previstos pelos organismos internacionais.

Art. 14. Compete ao Titular da Unidade de Auditoria Interna:

- I. oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da Instituição e da gestão de riscos em áreas abrangidas no seu escopo de trabalho;
- II. relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;
- III. prover periodicamente informação à Alta Administração sobre o andamento e os resultados da execução do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à Unidade de Auditoria Interna, a fim de assegurar que os recursos são suficientes em quantidade e competência para que os riscos de não execução do PAINT sejam mitigados;
- IV. alinhar a atuação da Unidade de Auditoria Interna com os planos estratégicos, operacionais de conformidade e financeiros da organização;
- V. implementar o PAINT, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo Presidente do Conselho Superior;
- VI. dotar a Unidade de Auditoria Interna com os recursos materiais financeiros e pessoas adequadas, levando em consideração conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e das exigências constantes no regulamento da Unidade de Auditoria Interna;
- VII. promover e incentivar a capacitação de todos os servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna;

- VIII. levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de racionalizar a atuação da Unidade de Auditoria Interna;
- IX. apoiar as ações de auditorias realizadas pelos Auditores Internos, no sentido de promover mecanismos de acesso ao diálogo com as Unidades Auditadas, de revisar os procedimentos adotados e os relatórios emitidos;
- X. realizar a Avaliação de Desempenho dos Auditores Internos e demais servidores técnicos lotados da Unidade de Auditoria Interna.

Parágrafo Único. Ao Auditor Titular deve ser autorizado a:

- a) assegurar que os auditores internos tenham acesso irrestrito a todos os documentos, registros, bens e servidores da organização; bem como à função consulta de todos os módulos e sistemas de tecnologia da informação estabelecidos na instituição;
- b) ter livre acesso ao Conselho de Administração ou órgão colegiado equivalente;
- c) alocar recursos, estabelecer prioridades, selecionar assuntos e objetos, definir os escopos dos trabalhos e aplicar as técnicas para a consecução dos objetivos de auditoria.

Art. 15. Compete aos Auditores Internos:

- I. executar ações de auditoria, dando cumprimento ao PAINT e a outras demandas especiais, obedecendo os procedimentos internos definidos pela Unidade de Auditoria Interna;
- II. proceder levantamentos e colher informações necessárias e indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;
- III. elaborar Relatórios de Auditoria contendo o resultado fiel dos trabalhos, encaminhando-os, após revisão do Auditor Titular, aos interessados para implementação de providências, a Alta Administração e à CGU;
- IV. organizar os Papéis de Trabalho, segundo as normas estabelecidas na Unidade de Auditoria Interna, constituindo as evidências das constatações, comunicações, planilhas de cálculos, entre outras documentações fidedignas colhidas durante o processo de auditoria;
- V. emitir o Plano de Providência Permanente - PPP para os setores auditados que tenham pendências com recomendações não implementadas, e por meio dele acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas nos relatórios de auditorias anteriores;

Art. 16. A equipe da Auditoria Interna é vinculada técnica e administrativamente ao Titular da Auditoria Interna.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PERFIL

Art. 17. A conduta dos servidores da Unidade de Auditoria interna pautar-se-á nas regras estabelecidas neste Regimento Interno e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

Art. 18. Os servidores da unidade de Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, deverão observar os seguintes aspectos:

- I. Comportamento ético - deve-se ter sempre presente o entendimento de que, como servidor público, se obriga a proteger os interesses da sociedade e respeitar as normas de conduta que regem os servidores públicos, não podendo valer-se da função em benefício próprio ou de terceiros;
- II. Cautela e zelo profissional - agir com prudência, habilidade e atenção de modo a reduzir ao mínimo a margem de erro e acatar as normas de ética profissional, o bom senso em seus atos e recomendações, o cumprimento das normas gerais de controle interno e o adequado emprego dos procedimentos de aplicação geral ou específica;
- III. Independência - manter uma atitude de independência com relação à Unidade Auditada, de modo a assegurar imparcialidade no seu trabalho, bem assim nos demais aspectos relacionados com sua atividade profissional;
- IV. Soberania - possuir o domínio do julgamento profissional, pautando-se no esmero dos exames de acordo com o estabelecido na programação de trabalho, na seleção e aplicação de procedimentos técnicos e testes necessários, e na elaboração de seus relatórios;
- V. Imparcialidade - abster-se de intervir em casos onde haja conflito de interesses que possam influenciar a imparcialidade do seu trabalho, devendo comunicar o fato aos seus superiores;

- VI. Objetividade - procurar apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade e confirmação da veracidade dos fatos ou situações examinadas;
 - VII. Conhecimento técnico e capacidade profissional - em função de sua atuação multidisciplinar, deve possuir um conjunto de conhecimentos técnicos, experiência e capacidade para as tarefas que executa. Conhecimentos contábeis, econômicos, financeiros e de outras disciplinas para o adequado cumprimento do objetivo do trabalho;
 - VIII. Atualização dos conhecimentos técnicos - manter atualizados seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis à auditoria;
 - IX. Uso de informações de terceiros - valer-se de informações anteriormente produzidas por auditores, efetuando as devidas citações para evitar reconfirmá-las ou testá-las; e
 - X. Cortesia - ter habilidade no trato verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como, aqueles com os quais se relaciona profissionalmente.
- Art. 19.** Os servidores da Unidade de Auditoria Interna estão impedidos, por incompatibilidade, de:
- I. substituir titulares de Unidades sujeitas a ações de auditoria;
 - II. integrar comissões que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
 - III. desenvolver atividades que possam caracterizar participação na gestão;
 - IV. emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
 - V. proceder ações de auditoria em setores:

- a) em que tenha exercido atividades operacionais ou de gestão há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) que o gestor tenha exercido sua chefia imediata em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;

Parágrafo único. Nos casos de impedimento deverão ser designados outros auditores para executar os trabalhos de auditoria.

Art. 20. Todas as atividades da Unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

Art. 21. O perfil do servidor para o exercício da atividade de auditoria interna governamental, além dos requisitos exigidos pela Lei 11.091/2005 para o cargo de Auditor Interno, deverá atender aos seguintes critérios:

- I. possuir e manter o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades individuais;
- II. em conjunto, reunir qualificação e conhecimentos necessários para a execução dos trabalhos de auditoria, tendo compreensão suficiente sobre:
 - a) técnicas de auditoria;
 - b) identificação e mitigação de riscos;
 - c) normas aplicáveis;
 - d) operações das Unidades Auditadas;
 - e) o objeto da auditoria a ser realizada;
 - f) exercício do julgamento profissional;
 - g) os principais riscos de fraude, riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados.

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna será exercida por servidores lotados na Unidade de Auditoria Interna, providos nos cargos de contador, economista, e auditor, e pelos ocupantes das funções de Auditor Titular e de Auditor Adjunto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A UFPE providenciará o suporte necessário de recursos financeiros, humanos e materiais para o regular funcionamento da Unidade de Auditoria Interna da UFPE nos termos do Decreto nº 3.591, Art. 14, de 6/9/2000.

Art. 23. Os Dirigentes das Unidades da Instituição devem proporcionar aos membros de auditoria amplas condições de trabalho e permitir-lhes livre acesso às instalações físicas, bens, documentos e informações que se fizerem necessários ao exercício de suas funções.

Art. 24. As demandas de informações e providências emanadas da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Universidade, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 25. Quando nas ações de auditoria houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, o Titular da Unidade de Auditoria Interna, poderá requisitar profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento interno serão resolvidos pelo Titular da Auditoria Interna, à luz da legislação pertinente às atividades, ressalvada matéria de competência do Dirigente Máximo da Instituição e dos Órgãos Superiores da Instituição.

Parágrafo único. Caso o Titular da Auditoria Interna se julgue impossibilitado de resolver omissão apontada neste Regimento, a demanda será submetida à apreciação do Conselho de Administração da UFPE.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação da Resolução do Conselho Superior que o aprovar.

APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 07 DE DESEMBRO DE 2017.

**CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
CURSO DE MESTRADO**

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 16 de novembro de 2017)

EDITAL DE SELEÇÃO COMPLEMENTAR PARA 2018.1

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico http://www.propesq.ufpe.br/nova/strictosensu_cursos.php, e por Aviso veiculado no Diário Oficial da União, as normas do Concurso Público de Seleção e Admissão – Ano Letivo 2018 (primeiro semestre) ao corpo discente ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, Curso de Mestrado acadêmico:

1 – Inscrição

1.1 – Para o Curso de Mestrado, exige-se graduação reconhecida pelo MEC na área do Programa de Biotecnologia ou áreas afins (Biotecnologia; Biotecnologia Industrial; Ciências Biológicas, Ambientais e Farmacêuticas; Química e Química Industrial; Engenharias Bioquímica, Química, Ambiental, Florestal, Alimentos e de Bioprocessos e Biotecnologia; Biomedicina), realizados em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação.

1.2 – A inscrição realizar-se-á na Secretaria da Pós-Graduação em Biotecnologia, situada no Departamento de Antibióticos do Centro de Biociências - CB, UFPE, Av. Prof. Artur de Sá, S/N – Cidade Universitária 50740-525 – Recife - PE, de 02 a 19 de janeiro de 2018 das 08 às 12 e das 14 às 17 horas, pessoalmente ou através de procurador, mediante a apresentação de instrumento de mandato.

1.3 – A inscrição também poderá ser realizada por correspondência (SEDEX), postada até a data de encerramento das inscrições (19/01/2018), sendo toda a documentação autenticada em cartório. O Programa não se responsabilizará por atrasos ocorridos na entrega postal. A correspondência com a inscrição deverá ser encaminhada para:

A/C. Profª. Jaciana dos Santos Aguiar
Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia
Departamento de Antibióticos - Centro de Biociências - CB
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Av. Prof. Artur de Sá, S/N – Cidade Universitária 50740-525 – Recife - PE